



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250709PE00009

CONTRATO N°: 30909/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL E DROGAFONTE LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel - Rua Thomaz de Aquino, 06 - Centro - Barra de São Miguel - PB, CNPJ n° 08.701.708/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Joao Paulo França, Brasileiro, residente e domiciliado na João Pinto da Silva, 378 - Centro - Barra de São Miguel - PB, CPF n° 042.091.754-39, Carteira de Identidade n° 2545972 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DROGAFONTE LTDA - BR-101 Norte, SN, km 56,6, Galpões 01 e 02, bairro: Jardim Paulista. Paulista/PE, CNPJ n° 08.778.201/0001-26, neste ato representado por Eugenio José Gusmão da Fonte Filho, Brasileiro, residente e domiciliado na Av. Dezessete de Agosto, 2594, Casa Forte - Recife - PE, CPF n° 293.247.854-00, Carteira de Identidade n° 1.622.040 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00009/2025, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa n° 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00009/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 77.582,60 (SETENTA E SETE MIL QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	ACICLOVIR 200MG, COMPRIMIDO	CIMED (MG)	COMPRIMIDO	2000	0,16	320,00
5	ALBENDAZOL 400mg, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	PRATI	COMPRIMIDO	1000	0,45	450,00
		DONADUZZI-PR (PR)				
14	ATENOLOL 25mg, COMPRIMIDO	PRATI	COMPRIMIDO	30000	0,03	900,00
		DONADUZZI-PR (PR)				
20	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25mg/mL, SOL. INALANTE 20mL	-HIPOLABOR-MG (MG)	FRASCO	200	1,04	208,00
33	CLORIDATO DE CIPROFLOXACINO 500mg	PRATI	COMPRIMIDO	12000	0,17	2.040,00
		DONADUZZI-PR (PR)				
34	CLORIDRATO DE METFORMINA 850mg, COMPRIMIDO	GEOLAB-GO (GO)	COMPRIMIDO	108000	0,11	11.880,00
49	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA SIMPLES, 10mg/mL 20mL	-HIPOLABOR-MG (MG)	FRASCO	200	6,64	1.328,00
53	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 160mg/mL + FOSFATO DE AIRELA (SC) SÓDIO DIBÁSICO 60mg/mL - 130mL	FRASCO		60	6,51	390,60
54	FLUCONAZOL 150mg, CÁPSULA	BELFAR (MG)	CAPSULA	1200	0,43	516,00
63	ITRACONAZOL 100mg	GEOLAB-GO (GO)	COMPRIMIDO	1000	0,82	820,00

DROGAFONTE
LTDA:0877820100
0126

Assinado de forma digital por
DROGAFONTE
LTDA:0877820100126
Dados: 2025.08.18 09:03:12
-03'00'



68	LORATADINA 10mg, COMPRIMIDO	CIMED (MG)	COMPRIMIDO	15000	0,07	1.050,00
69	LORATADINA 1mg/mL, XAROPE - 100mL	CIMED (MG)	FRASCO	1800	3,08	5.544,00
71	MALEATO DE DEXCLORFERINAMINA 0,4MG/mL, SOLUÇÃO ORAL - 100mL	FARMACE-CE (CE)	FRASCO	2000	1,79	3.580,00
72	MALEATO DE DEXCLORFERINAMINA 2MG, COMPRIMIDO	GEOLAB-GO (GO)	COMPRIMIDO	10000	0,04	400,00
75	METOCLOPRAMIDA 4mg/mL, GOTAS - 10mL	AIRELA (SC)	FRASCO	500	1,47	735,00
78	MICONAZOL 2%, CREME VAGINAL - 80g	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	BISNAGA	1000	8,15	8.150,00
82	NIMESULIDA 100mg, COMPRIMIDO	CIMED (MG)	COMPRIMIDO	30000	0,06	1.800,00
83	NIMESULIDA 50mg/mL, GOTAS - 15mL	GEOLAB-GO (GO)	FRASCO	100	1,55	155,00
93	PREDNISONA 5mg, COMPRIMIDO	HIPOLABOR-MG (MG)	COMPRIMIDO	5000	0,06	300,00
99	SIMETICONA 75mg/mL, SOLUÇÃO 15mL	CIMED (MG)	FRASCO	1500	1,55	2.325,00
101	SINVASTATINA 40mg, COMPRIMIDO	CIMED (MG)	COMPRIMIDO	55000	0,11	6.050,00
104	ÁCIDO TRANEXÂMICO 500mg/mL	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	300	4,19	1.257,00
107	ATROPINHA 0,25 mg/mL - 1mL	FARMACE-CE (CE)	AMPOLA	300	0,76	228,00
110	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10 mL	SAMTEC (SP)	AMPOLA	100	0,81	81,00
112	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA, SIMPLES 20mg/mL - 1mL INJETÁVEL	FARMACE-CE (CE)	AMPOLA	1500	1,01	1.515,00
113	CEFTRIAXONA DISSÓDICA 1g/mL IV	BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	AMPOLA	1200	4,04	4.848,00
115	DEXAMETASONA 2mg/mL - 1mL	FARMACE-CE (CE)	AMPOLA	1500	0,76	1.140,00
116	DEXAMETASONA 4mg/mL - 2,5mL	FARMACE-CE (CE)	AMPOLA	4000	0,87	3.480,00
117	DIAZEPAM 5mg/mL - 2mL	SANTISA-SP (SP)	AMPOLA	200	0,84	168,00
118	DICLOFENACO SÓDICO 25mg/mL - 3mL	FARMACE-CE (CE)	AMPOLA	2000	0,77	1.540,00
121	FUROSEMIDA 10mg/mL - 2mL	HYPOFARMA-MG (MG)	AMPOLA	1200	0,63	756,00
122	GENTAMICINA 80mg	HYPOFARMA-MG (MG)	AMPOLA	100	1,04	104,00
124	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% - 10mL	HALEX ISTAR (GO)	AMPOLA	100	2,05	205,00
127	HIDROCORTISONA 100mg	BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	FRASCO	800	3,23	2.584,00
128	HIDROCORTISONA 500mg	BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	FRASCO	800	5,12	4.096,00
129	METOCLOPRAMIDA 10mg/2mL - 2mL	HALEX ISTAR (GO)	AMPOLA	500	0,63	315,00
130	MIDAZOLAM 5mg/mL, INJETAVEL - 3mL	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	100	1,79	179,00
131	MORFINA 10mg/mL - 1mL	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	300	1,91	573,00
132	OMEPRAZOL 40mg, INJETAVEL	BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	AMPOLA	600	8,32	4.992,00
135	TRAMADOL 100mg/2mL - 2mL	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	500	1,16	580,00

Total: 77.582,60

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente



tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos: 02.07 - 10.301.0019.2039 - 3.3.90.30.01 / 02.07 - 10.301.0019.2040 - 3.3.90.30.01 / 02.07 - 10.302.0019.2042 - 3.3.90.30.01

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 30/07/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;



h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.



c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cabaceiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra de São Miguel - PB, 30 de Julho de 2025.

TESTEMUNHAS

Eugenio José Gusmão da Fonte Filho
Wagner

PELO CONTRATANTE

João Paulo França
JOÃO PAULO FRANÇA
Prefeito
042.091.754-39

PELO CONTRATADO

DROGAFONTE Assinado de forma digital por
DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Dados: 2025.08.18 09:03:50 -03'00'

DROGAFONTE LTDA
EUGENIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO
293.247.854-00